



## **REGIMENTO PADRONIZADO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA**

### **NÚCLEO REGIONAL (nonononononono)**

#### **Capítulo I - Denominação, Sede e Objetivo**

ART. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA, tendo como sigla SBG, é uma associação fundada em 27 de dezembro de 1945, constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando referidos recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, tendo, portanto, finalidade cultural e de utilidade pública, com natureza jurídica própria, e será regida pelo Estatuto da Sociedade e pela legislação em vigor.

§ 1º - No texto do Estatuto da Sociedade, além do uso da sigla SBG, as expressões Sociedade e Associação serão também utilizadas em substituição ao nome Sociedade Brasileira de Geologia.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo - SP, localizada na Rua do Lago nº 562 Cidade Universitária - USP | CEP 05508-080, e unidades regionais denominadas Núcleos Regionais abrangendo todo o território brasileiro.

ART. 3º - Os Núcleos Regionais serão regidos pelo presente instrumento em conformidade com o Artigo 42 do Estatuto da Sociedade Brasileira de Geologia e pela legislação em vigor.

ART. 4º - O Núcleo Regional (nononononono) da Sociedade Brasileira de Geologia constitui um órgão executivo da Sociedade Brasileira de Geologia e sua denominação será "Sociedade Brasileira de Geologia – Núcleo (nononononono), tendo como sigla SBG-(nonono).

ART. 5º - A área de jurisdição do Núcleo Regional (nononononono) da Sociedade Brasileira de Geologia será definida por Resolução do Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia.

ART. 6º - Dentro dos temas abrangidos e vinculados à missão da Sociedade Brasileira de Geologia, conforme definidos nos Artigos 3 e 4 do seu Estatuto, o Núcleo Regional terá por fim os seguintes objetivos, sem a eles limitar-se:

a) Congregar de forma associativa todos quantos exerçam atividades que concorrem para concretizar a missão da Sociedade;



- b) Realizar periodicamente eventos para promover o encontro de seus associados e para debater e divulgar as geociências e demais temas de seu objeto;
- c) Incentivar e concorrer para o aperfeiçoamento do ensino, do treinamento e da formação profissional e na especialização de cientistas e técnicos;
- d) Colher e divulgar informações técnico-científicas de interesse do associado e do noticiário da Sociedade;
- e) Assessorar e colaborar com órgãos públicos e entidades privadas;
- f) Defender e se manifestar, inclusive politicamente, quanto a utilização dos recursos minerais, energéticos não renováveis e hídricos segundo os princípios do desenvolvimento sustentável;
- g) Defender, fazer divulgar e se manifestar, inclusive politicamente, acerca da importância das geociências para a comunidade em geral.

ART. 7º - O Núcleo Regional tem autonomia administrativa e econômica, obrigando-se a:

- a) Prestigiar e acatar as iniciativas e instruções da Diretoria Executiva e as Resoluções do Conselho Diretor da Sociedade;
- b) Manter a Diretoria Executiva da SBG informada das iniciativas e decisões tomadas no âmbito regional;
- c) Comunicar à Diretoria Executiva da SBG qualquer alteração no respectivo quadro associativo;
- d) Colaborar com a Diretoria Financeira da SBG na cobrança das contribuições dos sócios;
- e) Utilizar, em todos os seus impressos, o emblema da SBG com indicação destacada do nome do Núcleo, conforme Artigo 4 deste Regimento;
- f) Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da Diretoria Executiva da Sociedade.

## **Capítulo II - Quadro Social**

ART. 8º - O Núcleo Regional congregará os associados da SBG em sua área de jurisdição, assim como outros associados que, mesmo residentes em outros locais do país, expressem desejo de permanecerem filiados ao Núcleo.

ART. 9º - Os sócios da SBG agregados ao Núcleo Regional são distribuídos nas categorias Sócio Efetivo Pleno, Sócio Efetivo Pleno Aposentado, Sócio Efetivo Pós-Graduando, Sócio Estudante de Graduação, Sócio Estudante de Nível Técnico, Sócio Estudante Inclusão, Sócio Parceiro, Sócio



Colaborador, Sócio Honorário e Sócio Corporativo, seguindo as definições do Artigo 5º e 6º do Estatuto da SBG.

ART. 10º - Será conferido o título de Patrocinador da SBG ao órgão ou Pessoa Jurídica que celebre contrato ou convênio com a SBG para financiar a edição, produção e distribuição de publicação, ou a realização de evento da Sociedade, conforme Artigo 7º do Estatuto da SBG.

### **Capítulo III - Direitos e Deveres do Associado**

ART. 11º - Os Artigos 8º, 9º e 10 do Estatuto da SBG apresentam os direitos dos associados segundo as categorias, diferenciando o relativo aos sócios: Sócio Efetivo Pleno e do Sócio Honorário; Sócio Estudante de Graduação; e as categorias Sócio Parceiro, Colaborador e Corporativo.

ART. 12º - São deveres do Sócio para com a SBG:

- a) Pagar a anuidade estabelecida neste Estatuto e resoluções pertinentes, exceto Sócio Honorário;
- b) Zelar pelo bom nome da Sociedade e prestigiar suas iniciativas;
- c) Atentar ao definido no Artigo 11 do Estatuto da SBG.

ART. 13º - O associado da SBG não responde, isolada ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicial, por obrigações assumidas pela Sociedade.

### **Capítulo IV - Fontes de Recursos e Patrimônio**

ART. 14º - Os rendimentos do Núcleo Regional provêm:

- a) de uma quota-parte da arrecadação das contribuições dos respectivos sócios disponibilizada pela SBG, na forma definida e regulamentada pelo Conselho Diretor;
- b) do recebimento de doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer origem e espécie, respeitados aspectos legais e éticos;
- c) dos saldos de arrecadação de congressos, simpósios e outros eventos realizados ou patrocinados pelo Núcleo Regional;
- d) de resultados de aplicações financeiras;
- e) de resultados de convênios, desde que aprovados pela Diretoria do Núcleo Regional e com anuência da Diretoria Executiva da SBG;



f) da venda, cessão ou locação de produtos, impressos, bens e direitos e de quaisquer outras receitas resultantes de suas atividades e eventos.

ART. 15º - O valor das contribuições dos associados é definido pelo Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia, sendo a forma de arrecadação determinada pela Diretoria Executiva da SBG.

ART. 16º - O patrimônio do Núcleo Regional será constituído pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos ou recebidos.

ART. 17º - Dependerá de aprovação da Diretoria Executiva da SBG, *ad referendum* do Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Geologia:

- a) a contratação de qualquer empréstimo junto a instituição financeira;
- b) a realização ou assunção de gastos com bens para o ativo fixo da Sociedade (despesas de capital) que sejam superiores a dez por cento da receita total do ano anterior;
- c) a venda, cessão ou locação de bens cujo valor seja superior a dez por cento da receita total da Sociedade Brasileira de Geologia do ano anterior;
- d) a outorga de qualquer garantia ou constituição de ônus reais sobre ativos da Sociedade, sua alienação ou arrendamento.

## **Capítulo V - Organização e Administração**

ART. 18º - O Núcleo Regional será administrado por uma Diretoria composta de no mínimo cinco membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Programação Técnico-Científica. Poderão ainda integrar a Diretoria do Núcleo: Diretor de Comunicação e Publicações e Diretor Adjunto.

Parágrafo Único - A Diretoria do Núcleo Regional poderá ter tantos Diretores Adjuntos quantas forem as unidades da federação que compõem a área de jurisdição do Núcleo, respeitando-se o máximo de um Diretor por unidade de federação.

ART. 19º - À Diretoria do Núcleo Regional competirá as seguintes atribuições, sem a elas se limitar:

- a) Administrar o Núcleo Regional, adotando as medidas operacionais necessárias à sua boa gestão;
- b) Organizar, em conformidade com a Diretoria de Programação Técnico-Científica da SBG, eventos em nível regional, voltados para o cumprimento da missão da Sociedade, e apoiar eventos nacionais e temáticos;



c) Cumprir e fazer cumprir no âmbito regional as normas estatutárias e regimentais, as resoluções do Conselho Diretor da SBG e as decisões da Diretoria Executiva da SBG, bem como da Assembleia Geral;

d) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Núcleo Regional;

e) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva da SBG, até o encerramento do período: I - relatório de movimento financeiro anual, constando receitas, despesas e saldos das contas; II - relatório anual de atividades do Núcleo Regional.

ART. 20º - Os membros da Diretoria do Núcleo terão as seguintes competências:

a) Diretor Presidente:

- Administrar o Núcleo Regional, com o concurso dos demais membros da Diretoria, tomando as providências para tanto necessárias;
- Representar o Núcleo Regional, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- Autorizar despesas e firmar os documentos de receita e despesa do Núcleo Regional, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- Designar representação do Núcleo Regional em eventos, convênios, comissões ou grupos, para os quais o Núcleo tenha sido convocado, por direito ou por convite, quando não possa fazê-lo pessoalmente;
- Nomear, contratar, designar, processar, aplicar punições legais, exonerar e exercer todos os demais atos relativos aos funcionários do Núcleo Regional;
- Estabelecer atribuições do(s) Diretor(es) Adjunto(s) em função da programação definida pela Diretoria;
- Encarregar-se de fornecer à Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Geologia informações relativas à gerência econômica, administrativa e operacional do Núcleo Regional.

b) Diretor Vice-Presidente:

- Auxiliar o Diretor Presidente na administração do Núcleo Regional;
- Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

c) Diretor Secretário:

- Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento da Secretaria do Núcleo Regional, manter organizado o arquivo dos documentos e atualizado o cadastro dos associados;



- Fazer lavrar e assinar as atas e/ou memoriais das reuniões do Núcleo Regional;
- Despachar o expediente e orientar as atividades dos funcionários do Núcleo Regional;
- Praticar os atos necessários ao regular funcionamento jurídico-institucional do Núcleo Regional, zelando pelo cumprimento da legislação em vigor;
- Encarregar-se de elaborar o Relatório Anual de Atividades do Núcleo Regional;
- Manter o site oficial do Núcleo Regional sempre atualizado, aplicando-se a mesma importância a todo e qualquer canal de comunicação;
- Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos, quando o Diretor Vice-Presidente não estiver presente para tal.

d) Diretor Financeiro:

- Gerir os recursos financeiros e os bens e direitos do Núcleo Regional, supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento da tesouraria;
- Manter o registro contábil da documentação financeira, acompanhar e orientar o trabalho de contabilidade na execução dos lançamentos e relatórios respectivos, zelando por sua correção e permanente atualização;
- Encarregar-se dos relatórios de movimento financeiro anual, constando receitas, despesas e saldos das contas do Núcleo Regional, conforme Artigo 19, letra (e).

e) Diretor de Comunicação e de Publicações:

- Supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades referentes ao setor, em especial as publicações do Núcleo Regional, suas edições, impressões e distribuições.

f) Diretor de Programação Técnico-Científica:

- Supervisionar a organização de eventos e orientar as atividades referentes ao setor.

g) Diretor Adjunto:

- Cumprir atribuições conforme programação definida pela Diretoria do Núcleo Regional.

ART. 21º - No caso de falta ou impedimento permanente do Diretor Presidente, o cargo será assumido pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Secretário, nesta ordem;

§ 1º - Ressalvado o estipulado no parágrafo anterior, na falta ou impedimento permanente de qualquer diretor, a função poderá ser assumida pelo Diretor de Comunicação e Publicações ou pelo Diretor Adjunto, nesta ordem, em decisão constando em ata do Núcleo Regional e *ad referendum* do Conselho Diretor;



§ 2º - No caso de um impedimento maior à ocorrência prevista no § 1º deste artigo, a função será assumida interinamente por diretor designado pelo Diretor Presidente, até que a Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Diretor, venha a designar um Sócio confederado como substituto para exercer a função até o restante do mandato.

ART. 22º - O Diretor Presidente do Núcleo Regional será membro do Conselho Diretor da SBG.

§ 1º - Além de seu Diretor Presidente, o Núcleo Regional terá direito a tantos Representantes no Conselho Diretor, quanto o número resultante do quociente que tem no numerador a quantidade de associados quites do Núcleo Regional e no denominador o número correspondente a um décimo (10%) do total de associados quites da SBG, sendo o resultado arredondado para o inteiro inferior;

§ 2º - Para efeito dos números do quociente indicado no § 1º, vale a situação do quadro social em 31 de dezembro do ano anterior ao da escolha do representante, considerado apenas os sócios quites;

§ 3º - O(s) Representante(s) do Núcleo Regional no Conselho Diretor será(ão) designado(s) dentre os membros de sua Diretoria, pelo Diretor Presidente eleito.

ART. 23º - A Diretoria do Núcleo Regional se reunirá para deliberações, sempre que necessário, com três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou, na falta deste, pelo seu representante legal.

ART. 24º - O mandato da Diretoria do Núcleo Regional será de 2 (dois) anos. A eleição da Diretoria do Núcleo será realizada até 30 de novembro dos anos pares, obedecendo às normas estabelecidas no Capítulo VII deste Regimento, e a posse da Diretoria ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro após a eleição.

§ 1º - Caso não seja realizada a eleição ou o resultado da eleição não seja conhecido pela SBG até o último dia útil de dezembro dos anos pares, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva da SBG nomeará uma Diretoria Provisória entre os associados do Núcleo Regional, que irá gerenciá-lo e representá-lo de forma interina pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da nomeação, dentro do qual a escolha da Diretoria deverá ser procedida segundo as normas do Código Eleitoral da SBG;

§ 2º - A Diretoria Provisória será composta por 3 (três) membros: Diretor Presidente Provisório, Diretor Secretário Provisório, Diretor Financeiro Provisório, cujas competências, durante o período definido no parágrafo anterior, igualam-se àquelas definidas no Artigo 20 letras (a), (c) e (d) deste Regimento;

§ 3º - Caso não seja realizada a eleição ou o resultado da eleição não seja conhecido pela sede após o prazo definido no § 1º deste artigo, a Diretoria Executiva da SBG assumirá o gerenciamento administrativo e financeiro do Núcleo Regional, podendo nomear um representante da Diretoria Executiva da SBG para executar esta tarefa, e recomendará a extinção do Núcleo Regional ao Conselho Diretor da SBG.



§ 4º - A Diretoria do Núcleo Regional que antecede imediatamente a Diretoria Provisória deverá repassar a esta, em até 30 (trinta) dias da data da nomeação pela Diretoria Executiva da SBG, todas as informações administrativas e financeiras do Núcleo Regional.

§ 5º - A Diretoria Provisória deverá repassar, até o final de seu mandato, as informações administrativas e financeiras para a Diretoria eleita do Núcleo Regional, ou para a Diretoria

Executiva da SBG, caso não seja realizada a eleição ou o resultado desta não seja conhecido pela SBG.

§ 6º - O Núcleo Regional não terá assento no Conselho Diretor da Sociedade enquanto estiver sob gerenciamento da Diretoria Executiva da SBG, nos termos do § 3º deste artigo.

## **Capítulo VI - Comitê Auditor**

ART. 25º - O Comitê Auditor do Núcleo Regional será composto por três membros dentre os sócios quites, os quais serão eleitos conjuntamente com a Nova Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária.

ART. 26º - O mandato do Comitê Auditor será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria do Núcleo Regional.

ART. 27º - Compete ao Comitê Auditor examinar, discutir e aprovar o Relatório Financeiro do Núcleo Regional ao final de cada ano fiscal.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário, o Comitê Auditor poderá indicar auditores externos para emitir parecer sobre as contas do Núcleo Regional.

## **Capítulo VII - Eleições**

ART. 28º - As eleições aos cargos eletivos serão regulamentadas pelo Código Eleitoral dos Núcleos Regionais elaborado pelo Conselho Diretor da SBG, e delas tomarão parte os Sócios Efetivo Pleno, Efetivo Aposentado, Efetivo Pós-Graduando, Estudante de Graduação e Estudante Inclusão, quites com a Tesouraria, conforme Artigo 19 do Estatuto da SBG.

§ 1º - O direito de voto e de ser votado do associado fica suspenso no caso de não cumprimento do estabelecido na letra (a) do ART. 12 deste Regimento;

§ 2º - O Sócio exercerá o direito de votar e de ser votado somente após seis meses da data de filiação;

§ 3º - Todo e qualquer mandato será exercido graciosamente, seja ele cargo ou função eletivo ou resultante de nomeação.



## **Capítulo VIII - Assembleia Geral**

ART. 29º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Núcleo Regional, onde cada associado participa com direito a um voto, independente da categoria, cabendo ao órgão decidir sobre todo e qualquer assunto pertinente ao Núcleo Regional.

ART. 30º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente do Núcleo Regional por edital remetido preferencialmente de forma eletrônica aos associados e também disponibilizado no site oficial da Sociedade com indicação do local, data, hora e matéria(s) da pauta.

ART. 31º - A Assembleia Geral Ordinária do Núcleo Regional será realizada até 30 de novembro dos anos pares, em acordo com o Artigo 44 do Estatuto da SBG, sendo de sua competência exclusiva:

- a) Apreciar o Relatório de Atividades e o Relatório do Balanço Financeiro Anual do Núcleo Regional, referente à gestão que se encerra;
- b) Eleger a Diretoria e o Comitê Auditor do Núcleo Regional preferencialmente de forma eletrônica;
- c) Destituir dirigente do Núcleo Regional garantindo-lhe amplo direito de defesa.

ART. 32º - Poderá ser convocada Assembleia Geral em caráter extraordinário para decidir assunto de interesse do Núcleo Regional:

- a) Pela Diretoria do Núcleo Regional;
- b) Por requerimento ao Diretor Presidente do Núcleo Regional, assinado por no mínimo um quinto dos sócios confederados com direito a voto na data do pedido.

ART. 33º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de mais da metade mais um dos sócios com direito a voto e quites com a sociedade ou, em segunda convocação, pelo menos trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios.

ART. 34º - A Assembleia Geral decidirá exclusivamente sobre matéria que tenha constado no edital de convocação e será realizada no prazo entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data de sua convocação.

## **Capítulo IX - Disposições Gerais**

ART. 35º - Proposta de reforma desse Regimento deverá seguir processo a ser regulamentado pelo Conselho Diretor da SBG.



ART. 36º - Os casos omissos desse Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da SBG.

### **Capítulo X - Disposição Transitória**

ART. 37º - O Núcleo Regional deverá registrar este Regimento no prazo máximo de 15 (quinze) meses após a data de aprovação da versão padronizada pelo Conselho Diretor da SBG em ata devidamente registrada.

### **VIGÊNCIA**

O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Diretor da SBG, em reunião realizada no dia quinze de abril de dois mil e vinte e quatro, em São Paulo, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em ata do Conselho Diretor da SBG.

São Paulo, 15 de abril de 2024.